



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 512/2019

Viana (ES), 30 de Outubro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 3.053/2019.

Encaminhamos para Vossa Excelência o veto total ao Autógrafo de Lei nº 3.053/2019 que determina a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que utilizam óleo de cozinha, bem como todas as escolas municipais, CMEIS – Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Viana a manterem recipientes especiais para o descarte do óleo de cozinha usado.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2262</u>
	<u>31 / 10 / 2019</u>
	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Autógrafo de Lei nº. 3.053/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comunico a Vossas Excelências, que nos termos do § 1º, do art. 34, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 3.053, de 10 de Outubro de 2019, que determina a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que utilizam óleo de cozinha, bem como todas as escolas municipais, CMEIS – Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Viana a manterem recipientes especiais para o descarte do óleo de cozinha usado.

Razões do Veto:

A Constituição Federal, em seu art. 37, fixa os princípios norteadores da Administração Pública, sendo eles o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e assim, baseando nesses princípios, governamos essa cidade garantindo a população os seus direitos fundamentais e sociais que constam na mesma norma.

O presente Autógrafo de Lei impõe obrigação a órgão da Administração Pública, no caso em questão a Secretaria Municipal de Educação, cuja gestão cabe ao Chefe do Poder Executivo, que possui a legitimidade para iniciativas de Leis de matéria administrativas.

A Procuradoria Jurídica do Município, através do Parecer de nº 642/2019, fundamentou a ilegalidade e ilegitimidade, como trazemos à baila:

“[...] Com efeito de determinação legal, esta Procuradoria OPINA que seja vetado totalmente o Projeto de Lei n.º 14/2019, transladado no Autógrafo de Lei n.º 3.053/2019, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, §1º, da Lei Orgânica do Município de Viana/ES, visto que possui vício de constitucionalidade formal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Estas são as razões que levaram o Executivo Municipal a vetar totalmente o projeto em questão, a qual, submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, esperando que os ilustres vereadores deste Município, sempre atentos às questões mais importantes de nossa cidade, comunguem do nosso entendimento.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana